



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Suplemento ao Diário Nº 1.992

Conde, 29 de dezembro de 2021.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 070/2021

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o que dispõe a Lei Municipal Nº0967/2017 – Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Arrecadação de Tributos Municipais para o exercício de 2022 nos termos e condições dispostos neste Decreto.

Art. 2º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2022 terá o vencimento conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I – em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento), com prazo de pagamento até 31 de julho de 2022;

II – em parcela única, sem desconto, com prazo para pagamento até 30 de setembro de 2022; e

III – em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, sem acréscimos legais, com as seguintes datas de vencimento:

a) 1ª parcela para pagamento até 31 de julho de 2022;

b) 2ª parcela para pagamento até 31 de agosto de 2022; e

c) 3ª parcela para pagamento até 30 de setembro de 2022.

§1º. Na hipótese do inciso III do caput deste Artigo fica estabelecido:

I – o pagamento da primeira parcela até a data do vencimento –31 de julho de 2022, implica em adesão ao parcelamento oferecido;

II – após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer das parcelas até o último dia para

pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do prazo de encerramento do parcelamento, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do tributo em Dívida Ativa, com a incidência dos acréscimos legais; e

III - após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no Inciso II deste parágrafo implica incidência dos acréscimos legais.

§ 2º. O não pagamento do tributo na forma e prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III do caput deste artigo, implica na inscrição do débito em Dívida Ativa após o decurso do último prazo estabelecido para sua quitação, com os acréscimos legais.

§3º. A parcela mínima para o parcelamento do tributo de que trata o Inciso III do caput deste Artigo não poderá ser inferior a 1 (uma) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência da Paraíba) do mês de lançamento do Tributo.

Art. 3º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado conforme estabelecido nos Incisos abaixo:

I – nos casos relativos à prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos, fora do Regime do Simples Nacional) o vencimento será em parcela única e quando se tratar de sujeito passivo incluído em regime de estimativa ou no caso de profissional autônomo o prazo para pagamento será até 30 de junho de 2022, exceto os valores recolhidos na forma antecipada pelo tomador do serviço;

II – com vencimento até o dia 10 do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado, nos termos do Art. 127 da Lei Complementar nº 0967/2017 – Código Tributário Municipal;

III – com vencimento até o dia 10 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, no caso do ISSQN devido no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra data estabelecida por norma, que vier a modificar esse vencimento; e

IV – com vencimento até o dia 10 do mês seguinte ao da competência, para outros Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 4º. O Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos - ITBI por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos será arrecadado nos prazos previstos na Lei Complementar nº 0967/2017.

Art. 5º. A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF) será recolhida em 1 (uma) única parcela, com vencimento nas seguintes datas:

I – na hipótese de alvará de estabelecimento com localização fixa:

- a) no ato do licenciamento, por ocasião de fornecimento de alvará de localização e funcionamento;
- b) anualmente, contado do ano da expedição de alvará, até último dia do mês do vencimento do referido alvará;
- c) no ato de expedição e de renovação de licença provisória.

II – no ato de fornecimento de alvará de comércio ou prestação de serviços ambulante, por ocasião do fornecimento do alvará e a cada renovação, que tem prazo de 1 (um) ano, contado da expedição do primeiro alvará; e

III – na hipótese de autorização especial para instalação e funcionamento de equipamentos de diversão públicas ou de eventos temporários e para o exercício de atividade ambulante eventual a taxa será cobrada por diária ou mensalmente nos termos da autorização.

Parágrafo Único. O não pagamento da TFLF no prazo estipulado na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, para efeito de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 6º. A Taxa de Coleta de Resíduos – TCR terá seu vencimento no dia 30 setembro de 2022.

Art. 7º. A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU, apresentada no exercício de 2022, assegura ao contribuinte o desconto de 15% (quinze por cento), desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do tributo ocorra em parcela única no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da revisão do lançamento, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

Art. 8º. Para efeito dos pagamentos dos Tributos dispostos neste decreto os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 29 de dezembro de 2021.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

DECRETO 071/2021

Estabelece índice para atualização dos preços do metro quadrado (m²) para prédios e metro linear de testada fictícia de terrenos para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2022.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o que dispõe a Lei Municipal N°0967/2017 – Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido, para o exercício de 2022, que os preços do metro quadrado (m²) para prédios e metro linear de testada fictícia de terrenos para imóveis que possuam inscrição imobiliária no cadastrado de contribuintes da Prefeitura Municipal de Conde, para fins de determinação da base de cálculo do IPTU 2022, nos termos dos Artigos 61 e §4º do Artigo 62 da Lei Complementar nº 0967/2017 – Código Tributário Municipal, a aplicação do Índice de Correção Anual de 9,25 % (SELIC), conforme apresentado nas Tabelas de Valor do M² e do metro linear dos Imóveis.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 29 de dezembro de 2021.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

DECRETO 073/2021

REGULAMENTA A LEI 1099/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 60, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º, da lei 1099/2021;

DECRETA:

Art. 1º. O valor global destinado ao pagamento do Abono FUNDEB fica estabelecido no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 29 de dezembro de 2021.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0456/2021

CONDE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MAGDA RIBEIRO DOS SANTOS do cargo de Diretora Escolar (A1) na EMEF Deputado José Mariz, simbologia DGE-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para os serviços de manutenção predial de três Unidades Escolares, neste Município – Escolas Municipais: Benedito Roberto da Paixão; Lina Rodrigues do Nascimento; e Marino Eleotério Nascimento. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 21.40 – Secretaria Municipal de Educação 12.361.0025.2029 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental – MDE 12.361.0027.1008 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 27/05/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00180/2021 - 28.12.21 - FM CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES EIRELI - R\$ 438.813,92.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2021, que objetiva: Aquisição de um veículo zero km, caminhão tipo frigorífico, categoria leve, equipado com uma carroceria rígida, do tipo baú isotérmico misto para refrigeração e congelamento; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Fracassada.**

Conde - PB, 23 de Dezembro de 2021
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2021, que objetiva: Aquisição de eletrodomésticos diversos – fogão industrial, micro-ondas, geladeira de uso doméstico, máquina de lavar roupa, freezer horizontal, liquidificador industrial, ventilador de parede, multiprocessador de alimentos e espremedor de frutas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Fracassada.**

Conde - PB, 23 de Dezembro de 2021
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2021, que objetiva: Aquisição de ar condicionados tipo Split; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Fracassada.**

Conde - PB, 23 de Dezembro de 2021
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMS

Resolução nº. 31/2021

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) acerca do PREENCHIMENTO DO CENSO SUAS 2021

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Conde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei de criação 173/1996, de 05 de dezembro de 1996 e instituído com a Lei 01039/2019, de 25 de novembro de 2019.

Considerando a determinação do Decreto 7.334/2010. O Censo SUAS tem a finalidade de coletar informações sobre os serviços, programas e projetos de assistência social que são realizados pelos municípios e estados, bem como informações sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social.

Considerando o ofício circular nº. 4/2021/SEDS/SNAS/DGSUAS/CGPVIS/MC. Brasília, 31 de agosto de 2021. O Censo SUAS 2021 realizar-se-á no período de 20 de setembro a 11 de dezembro, o prazo para eventuais retificações ocorrerá entre os dias 13 a 17 de dezembro.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Censo SUAS 2021 do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), conforme o questionário preenchido pelo Centros de Referências de Assistência Social (CRAS Centro e CRAS II), Centro de Convivência (SCFV), Posto de Cadastro Único, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Família Acolhedora, nos termos da Ata 62/2021 em 14 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e

Art. 2º. APROVAR o Censo SUAS 2021 do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), conforme o questionário preenchido pela Gestão Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da Ata 62/2021 em 14 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde – PB, 14 de dezembro de 2021

Silvana Cristina Neves Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução nº. 32/2021

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) acerca do PREENCHIMENTO DO CENSO SUAS 2021 e AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO EXCLUSIVO DO CMAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Conde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei de criação 173/1996, de 05 de dezembro de 1996 e instituído com a Lei 01039/2019, de 25 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO a reunião do dia 14 de dezembro de 2021, na qual foi discutido acerca do preenchimento do Censo SUAS 2021 e aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CMAS.

CONSIDERANDO que é o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) que deve fornecer as informações para o preenchimento do Censo SUAS 2021 referente ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) analisar as necessidades do conselho.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Censo SUAS 2021 referente ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme o questionário preenchido pelo CMAS nos termos da Ata 62/2021 em 14 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 2. APROVAR a aquisição de notebook, impressora, ar-condicionado, armário e arquivo para uso exclusivo do CMAS.

Art. 31 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde – PB, 14 de dezembro de 2021



Silvana Cristina Neves Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2021 - Ata de Registro de Preços nº 00057, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00088/2021, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021 – RECURSOS PRÓPRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE/PB – 21.60.10.301.0034.2053 – 211-PRÓPRIO – ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.900.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Conde e: CT Nº 00070/2021 - 29.12.21 - GLOBAL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - R\$ 165.718,92

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GLOBAL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - R\$ 165.718,92. Conde - PB, 29 de Dezembro de 2021. VANESSA MEIRA CINTRA - Secretária de Saúde.